



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 171

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9
Portarias .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Aviso de Licitação .....	18
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	18
Convocação .....	18
<b>Poder Legislativo</b> .....	19
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	19
Relatório de Gestão Fiscal .....	19



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.382 DE 24 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista autorizado a ceder, a título gratuito, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista, conforme abaixo especificado:

***“Imóvel localizado na Avenida João Batista Marcon, s/n, Centro, CEP 18500-000, Laranjal Paulista/SP, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 8925 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista”***

**Art. 2º** A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

**Parágrafo único** Qualquer alteração na estrutura do imóvel ou ampliação deve ser comunicada prévia e formalmente ao Poder Público Municipal.

**Art. 3º** A cessão de uso do imóvel terá prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser renovada mediante manifestação formal, se houver interesse das partes.

**Parágrafo único** Encerrado o prazo de que trata o *caput*, o imóvel deverá ser devolvido no mínimo nas mesmas condições recebidas e sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias implementadas.

**Art. 4º** O imóvel cedido é destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da Base de Bombeiros de Laranjal Paulista, não sendo permitida sua utilização para finalidade diversa, bem como a cessão a terceiros a qualquer título.

**Art. 5º** O Município de Laranjal Paulista, respeitados os termos desta Lei, elaborará competente instrumento de cessão de uso, de forma que melhor atenda às finalidades definidas.



**Art. 6º** A cessão de uso que trata a presente Lei poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente indicadas e fundamentadas.

**Parágrafo único** Revogada a cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.383 DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 845.300,31 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos Reais e Trinta e Um Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

### **ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 145.300,31

Fonte 01 – Tesouro

#### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..... R\$ 700.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**Art. 2º** A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 845.300,31 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos Reais e Trinta e Um Centavos), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.



**Art. 3º** Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.384 DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento

das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.385 DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0006.1095 – Reforma e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00–Obras e Instalações..... R\$ 500.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF com anulação da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00–Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## Decretos

**DECRETO Nº 4.218 DE 25 DE MAIO DE 2022**

Revoga Decreto nº 4.213 de 29 de abril de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste contábil diante de equívoco de lançamento contábil,

D E C R E T A:

**ART. 1º** Fica revogado o Decreto nº 4.213 de 29 de abril de 2022.

**ART. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.219 DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 29.128,80 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.380 de 13 de abril de 2022.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Especial, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso II e 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$29.128,80 (Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos), com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2010.0000 – Manutenção e Operação da Pré-Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$12.409,90

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

12.363.0009.2015.0000 – Auxílio Financeiro ao Ensino Médio

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$16.718,90

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL..... R\$ 29.128,80**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$29.128,80 (Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos), será por conta de convênios Federais Vinculados, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;



**Art. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 25 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.220, DE 26 DE MAIO DE 2022

Aprova empreendimento imobiliário de loteamento denominado “Residencial FIRENZE” localizado no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exarada mediante ofício nº 078/2022, protocolo sob nº 4240/2021 e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 313/2022 da Procuradoria do Município;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento denominado “Residencial FIRENZE”, o seguinte perímetro:

“IMÓVEL: Imóvel urbano com acesso principal pela Avenida da Saudade e também pela Avenida Antônio José Gazonato, com área de 94.803,00 m<sup>2</sup>, localizado no Bairro Matadouro, Município e Comarca de Laranjal Paulista/SP; com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 1, na divisa com o Lote 01, de propriedade de José Maria Gomes da Cruz e s.m. Aime Meucci Stefane Gomes da Cruz, matrícula nº 12.063 e com a Avenida da Saudade, segue a descrição com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 291°36’26” e 10,825 metros até o vértice 2; segue Az 286°39’38” e 3,718 metros até o vértice 3; segue Az 284°39’50” e 21,027 metros até o vértice 4; segue Az 281°34’08” e 16,612 metros até o vértice 5; segue Az 276°04’13” e 10,950 metros até o vértice 6; segue Az 272°50’06” e 14,037 metros até o vértice 7; segue Az 265°53’33” e 44,942 metros até o vértice 8; segue Az 263°10’49” e 12,458 metros até o vértice 9; segue Az 249°54’36” e 19,733 metros até o vértice 10; segue Az 250°11’56” e 6,223 metros até o vértice 11; segue Az 248°38’05” e 5,310 metros até o vértice 12; segue Az 246°35’12” e 6,653 metros até o vértice 13; segue Az 243°38’14” e 13,042 metros até o vértice 14, confrontando nessas faces com a Avenida da Saudade; segue Az 337°58’15” e 28,443 metros até o vértice 15; segue Az 337°00’21” e 91,884 metros até o vértice 16; segue Az 276°39’50” e 70,622 metros até o vértice 17, confrontando nessas faces com a

propriedade de Milo Homens Alves de Oliveira e s.m. Sarah Aurora de Oliveira, Matrícula nº 2.268; segue Az 21°07'25" e 29,822 metros até o vértice 18, confrontando com a propriedade de Amarildo Martini e s.m. Flávia Iracema Soares Salto Martini, Matrícula nº 2.014; segue Az 31°29'47" e 55,748 metros até o vértice 19, confrontando com o Município de Laranjal Paulista (Área Verde); segue Az 123°19'56" e 7,984 metros até o vértice 20; segue Az 19°26'06" e 53,186 metros até o vértice 21, confrontando nessas faces com a propriedade da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, transcrições nº 2.017, nº 2.018, nº 3.052, nº 11.616, nº 2.831, e nº 7.688; segue Az 27°34'41" e 19,121 metros até o vértice 22; segue Az 27°41'43" e 23,821 metros até o vértice 23; segue Az 28°38'55" e 15,774 metros até o vértice 24; segue Az 26°44'37" e 49,020 metros até o vértice 25; segue Az 75°39'48" e 4,469 metros até o vértice 26; segue Az 55°29'08" e 7,940 metros até o vértice 27; segue Az 29°55'45" e 3,834 metros até o vértice 28, localizado no Km 184+281,93 metros e distante 15,00 metros do eixo da Ferrovia, confrontando nessas faces com o Município de Laranjal Paulista (Sistema de Lazer), Matrícula nº 6.054; segue Az 104°21'02" e 341,473 metros até o vértice 29, localizado no Km 183+940,46 metros e distante 15,00 metros do eixo da Ferrovia, administrada pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; segue Az 210°02'32" e 0,762 metros até o vértice 30; segue Az 210°02'32" e 14,335 metros até o vértice 31, confrontando nessas faces com Avenida Antônio José Gazonato; segue Az 212°43'34" e 42,663 metros até o vértice 32, sendo 6,663 metros com o Lote 27, de propriedade de Hélio Andrade Rodrigues e s.m. Eliane Zanardo Rodrigues, Matrícula nº 12.224, sendo 9,000 metros com o Lote 26, de propriedade de Jairo de Oliveira e s.m. Claudia de Souza Oliveira, Matrícula nº 10.175, sendo 9,000 metros com o Lote 25, de propriedade de Sabrina de Castro Penteado de Almeida, Usufrutuária: Vânia Maria de Castro, Matrícula nº 10.257, sendo 9,000 metros com o Lote 24, de propriedade de Milton Caetano da Costa e s.m. Maria Irene Ferreira da Silva Costa, Matrícula nº 9.951, sendo 9,000 metros com o Lote 23, de propriedade de Ernesto Falsin Filho e s.m. Edi Bueno Pires Falsin, Matrícula nº 10.301; segue Az 212°49'05" e 80,069 metros até o vértice 33, sendo 10,069 metros com o Lote 22, de propriedade de José Ricardo Cavalari e s.m. Ana Paula Barreto Cavalari, Matrícula nº 10.174; sendo 10,000 metros com o Lote 21, de propriedade de Vanessa Andreozzi Baldacim, Matrícula nº 11.565; sendo 10,000 metros com o Lote 20, de propriedade de Maria Aparecida Sebastião, Matrícula nº 10.370; sendo 10,000 metros com o Lote 19, de propriedade de Lelis Pasqualino Benetton e s.m. Maria Cristina Pastre Benetton, Matrícula nº 10.368; sendo 10,000 metros com o Lote 18, de propriedade de Fernando Marcos Martins e s.m. Luciene Aparecida Alves Martins, Matrícula nº 11.697; sendo 10,000 metros com o Lote 17, de propriedade de João Batista Vieira da Silva e s.m. Ana Cleuza Rodrigues Vieira, Matrícula nº

11.324; sendo 10,000 metros com o Lote 16, de propriedade de Joemac Empreendimentos e Participações Ltda, Matrícula nº 11.889; sendo 10,000 metros com o Lote 15, de propriedade de José Genivaldo Delazari e s.m. Rosana Aparecida Nicoletti Delazari, Matrícula nº 11.888; segue Az  $212^{\circ}45'52''$  e 93,945 metros até o vértice 34, sendo 9,945 metros com o Lote 14, de propriedade de Edmeire Regina Tonon, Matrícula nº 10.258; sendo 10,000 metros com o Lote 13, de propriedade de Luiz Fernando Bonalume e s.m. Tissiane Guiraldi, Matrícula nº 9.552; sendo 10,000 metros com o Lote 12, de propriedade de Marcos Roberto Garpelli, Matrícula nº 9.495; sendo 10,000 metros com o Lote 11, de propriedade de Diogo Ghiraldi, matrícula nº 10.284; sendo 10,000 metros com o Lote 10, de propriedade de Adriano Zanardo, Matrícula nº 9.444; sendo 10,000 metros com o Lote 09, de propriedade de Antônio Natalino Gomes e s.m. Vera Lúcia Rodrigues Gomes, Matrícula nº 10.615; sendo 10,000 metros com o Lote 08, de propriedade de José Francisco Uguetto e s.m. Vera Lúcia Cuani Uguetto, Matrícula nº 10.481; sendo 12,000 metros com o Lote 07, de propriedade de Heraldo Antônio Carducci e s.m. Márcia Pieroni Carducci, Matrícula nº 11.943; sendo 12,000 metros com o Lote 06, de propriedade de Maria Aparecida Silveira Bazzo e s.m. Carlos Antônio Bazzo, Matrícula nº 9.551; segue Az  $212^{\circ}48'51''$  e 35,945 metros até o vértice 35, sendo 11,945 metros com o Lote 05, de propriedade de Vanessa Capuci e s.m. Gilcimar Zambianco, Matrícula nº 11.921; sendo 12,000 metros com o Lote 04, de propriedade de Ana Paula Pivetta, Matrícula nº 11.890; sendo 12,000 metros com o Lote 03, de propriedade de Amadeu Dias de Almeida e s.m. Terezinha da Silva Almeida, Matrícula nº 11.019; segue Az  $213^{\circ}42'59''$  e 12,990 metros até o vértice 36, sendo 11,958 metros com o Lote 02, de propriedade de Mariana Alves Lima Renosto, Usufrutuária: Anita Alves Lima, Matrícula nº 11.972; sendo 1,032 metros com o Lote 01, de propriedade de José Maria Gomes da Cruz e s.m. Aime Meucci Stefane Gomes da Cruz, Matrícula nº 12.063; segue Az  $211^{\circ}50'16''$  e 18,318 metros até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, confrontando com o Lote 01, de propriedade de José Maria Gomes da Cruz e s.m. Aime Meucci Stefane Gomes da Cruz, Matrícula nº 12.063, fechando o perímetro com uma área de 94.803,00 m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** Fica aprovado o empreendimento de propriedade de Dias Pedro 03 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.173.813/0001-84, denominado “Residencial FIRENZE”, localizado no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, fica obrigado o loteador Dias Pedro 03 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.173.813/0001-84, a executar, às suas

expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços:

- I** - Demarcação e piqueteamento dos lotes, quadras e lotes;
- II** - Terraplenagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
- III** - Execução de guias e sarjetas;
- IV** - Execução do sistema de drenagem de águas pluviais;
- V** - Execução do sistema de abastecimento e distribuição de água, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;
- VI** - Execução do sistema de coleta de esgotos e sua disposição final, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;
- VII** - Implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII** - Execução de pavimentação asfáltica;
- IX** - Implantação de arborização das vias de circulação e das áreas correspondentes aos espaços de uso público;
- X** - Construção de calçadas nas áreas de uso público.

**Parágrafo Único.** As obras de pavimentação das vias internas deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de obra apresentado e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 4º** Para efeitos de fiscalização, as obras referidas no artigo 3º e seu parágrafo único deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, parágrafo único da Lei Complementar nº 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

**Art. 5º** Ficam os Loteadores obrigados, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento "Residencial FIRENZE", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

**Parágrafo Único.** Ficam os Loteadores obrigados a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a respectiva Certidão do Registro do Loteamento "Residencial FIRENZE", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 6º** Ficam obrigados os Loteadores a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a competente averbação do Termo de Caução firmado entre as partes junto a matrícula nº 13962, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira/SP, e matrícula nº 25962, 2º Cartório de Registro de Imóveis de



Limeira/SP, imóveis caucionados perante o Oficial do Cartório de Registro do respectivo município, e demais atos e garantias.

**Art. 7º** Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Portarias

**PORTARIA Nº 041/2022**  
**De 25 maio de 2022**

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do convênio que específica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** – Fica designada a senhora CRISTINA ALVES SANTIAGO, Contadora da Prefeitura Municipal, inscrita no TC.CRCSP sob o nº 1SP333.382, portadora do RG nº 36.\*\*\*.756-5/SSP-SP e do CPF nº 434.\*\*\*.058-30 e o senhor MATHEUS ALMEIDA VENTRIS, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura Municipal, inscrito no CREA sob nº 506.998.047-4/SP, portador do RG nº 26.\*\*\*.634-1/SSP-SP e do CPF nº 341.\*\*\*.638-95, lotado no cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para respectivamente exercer a função de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Processo SDR-PRC-2022-00487-DM e Demanda: 026160, firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA****AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇOS Nº 019/2022-PROCESSO Nº 032/2022**

Objeto: Pregão Presencial - Registro de Preços, do tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, de concreto betuminoso usinado a quente - FAIXA IV - DER/SP para a Secretaria dos Serviços Públicos Municipais, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos - Entrega dos envelopes, credenciamento e abertura: Os envelopes PROPOSTA (01) e HABILITAÇÃO (02) e credenciamentos, deverão ser entregues e protocolados **até às 9:00 horas do dia 10.06.2022**, iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra, através do site [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br) (link: licitações), bem como obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sita. à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista-SP, em horário normal de expediente, através dos telefones: 0xx15.3283.83.31, 0xx15.3283.83.38 ou e-mail: [licitação@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitação@laranjalpaulista.sp.gov.br).

Laranjal Paulista, 27 de Maio de 2022-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA****AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022-PROCESSO Nº 034/2022**

Objeto: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário ( por item), objetivando a aquisição e instalação de 01 ( uma ) Carroceria Caçamba Basculante de 6,00 m3 para ser acoplado no Caminhão VW 15180 para o atendimento da Secretaria dos Serviços Públicos Municipais do Município de Laranjal Paulista, conforme especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Entrega dos envelopes, credenciamento e abertura: Os envelopes PROPOSTA (01) e HABILITAÇÃO (02), juntamente com os credenciamentos deverão ser entregues e protocolados **até às 9:00 horas do dia 13.06.2022**, iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra através do site: [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br) (link: licitações/Pregões), bem como obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sita. à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista-SP, em horário normal de expediente ou através dos telefones: 0xx15.3283.8338, 0xx15.3283.83.31-Laranjal Paulista, 27 de Maio de 2022 - Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos a Sra. Érika Helena Alves Andreza , aprovada no Processo Seletivo nº 02/2021 a comparecer no

Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Serviços Gerais por Contrato Temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 27 de maio de 2022.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos o Sr. Valdemir Alves de Moraes Junior, aprovado no Processo Seletivo nº 02/2021 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Auxiliar Administrativo por Contrato Temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 27 de maio de 2022.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças



## PODER LEGISLATIVO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Relatório de Gestão Fiscal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAI/2021 A ABR/2022**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	141.110,57	182.117,59	152.329,70	149.353,31	150.800,77	154.313,25	153.821,96	223.075,76	167.041,59	178.216,54	193.360,27	195.005,50	2.040.546,81	0,00
Pessoal Ativo	141.110,57	182.117,59	152.329,70	149.353,31	150.800,77	154.313,25	153.821,96	223.075,76	167.041,59	178.216,54	193.360,27	195.005,50	2.040.546,81	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	109.051,86	149.201,02	121.337,15	118.174,58	119.724,29	122.447,14	122.066,29	170.962,13	132.082,04	140.426,17	155.222,74	153.182,74	1.613.878,15	0,00
Obrigações Patronais	32.058,71	32.916,57	30.992,55	31.178,73	31.076,48	31.866,11	31.755,67	52.113,63	34.959,55	37.790,37	38.137,53	41.822,76	426.668,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.044,39	0,00	0,00	0,00	5.044,39	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.044,39	0,00	0,00	0,00	5.044,39	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	141.110,57	182.117,59	152.329,70	149.353,31	150.800,77	154.313,25	153.821,96	223.075,76	161.997,20	178.216,54	193.360,27	195.005,50	2.035.502,42	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													127.247.990,21	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													1.150.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													126.097.990,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													2.035.502,42	1,61
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													7.565.879,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													7.187.585,44	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													6.809.291,47	5,40

## Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

RENATA AZEREDO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

DOUGLAS DONISETE CINTO

CONTADOR

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**